



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2023  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CONTRATO 018/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG e a EMPRESA VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, referente ao PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 040/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022, visando a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação e futuro e eventual fornecimento de material.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG- CEP: 36.979-000.

**CONTRATADA: VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.258.577/0001-36, com sede na rua Rita de Araújo Lima, nº. 14 – Loja 1, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 2241, CC: 52387-9, contato telefônico (031) 3683-1833, endereço eletrônico E-mail: comercial.vagalumeip@gmail.com, por seu representante legal **RACLY ARAÚJO ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 742.174.706-06 e Identidade M 3.613-509, residente à rua Olavo Costa, nº. 11, Sagrada Família, Jaboticatubas/MG – CEP: 35.830-000.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído pelo **Processo Licitatório em Epigrafe concomitante com o Edital e seus anexos, parte integrante desse contrato, tendo como BASE LEGAL: Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO<sup>1</sup>, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93**, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste Contrato, Edital e demais anexos partes integrantes deste e de acordo com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1. LOTE 001 - DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS

<sup>1</sup> Ccompreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação e futuro e eventual fornecimento de material**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Edital**, e seus anexos **parte integrante deste**. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, tudo conforme Edital e seus anexos.

ITEM	PI	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOT. MENSAL
002	592	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não esta contemplado a substituição da luminária).	R\$ 2.10	R\$ 1.243,20
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.243,20</b>	

## 2. RESUMO DO PARQUE LUMINOTECNICO DE ALTO CAPARAÓ:

LÂMPADAS DE LED			
POTÊNCIAS/QUANTIDADES		TOTAL PARQUE	TOTAL ESTIMADO DE SUBSTITUIÇÃO
150 W	200 W		
543	49	592	10

## 3. LOTE 002 - DEMONSTRATIVO DOS MATERIAIS COM VALORES REGISTRADOS DE LÂMPADAS DE LED NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022.

ITEM	PI	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
005	9	Placa SMD: POTÊNCIA 150 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 19.500 [lm] lúmen;	R\$ 1.070,00	R\$ 9.630,00
006	1	POTÊNCIA 200 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 30.000 [lm] lúmen;	R\$ 1.217,50	R\$ 1.217,50
<b>VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO:</b>			<b>R\$ 11.437,50</b>	

### OBSERVAÇÕES:

- O faturamento para os itens deste lote, está condicionado a apresentação da luminária substituída e respectivo aceite pelo **CONTRATANTE**.
- O contratante poderá autorizar o faturamento nos valores acima expostos, e/ou e quarenta e cinco dias entregar novo material a **CONTRATADA** em ressarcimento da luminária substituída.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As lâmpadas de **LED** que apresentarem defeitos, estando elas cobertas ou não por **garantia**, todas deverão ser substituídas pela **CONTRATADA** dentro do prazo



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

**estipulado no subitem 5.14** sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a solicitação junto ao Município ou seu fornecedor pela indenização ou reposição do material utilizado. Portanto inadmissível o atraso no reparo deste ponto de IP defeituoso, durante o processo de identificação do responsável pela reposição do material. Cabendo ação de regresso pelo **CONTRATADA** contra o eventual responsável.

5. A prestação de serviços consideradas de pronto atendimento são aquela advindas de situações de emergência causadas pela chuva, bem como eventos que levem a uma alta incidências de manutenção em ponto de IP em municípios distintos, nestes casos, os reparos deverão ocorrer de modo simultâneo para que não seja um município prejudicado em detrimento do outro, ademais:
6. Deverá ser observado ainda, todas as demais exigências transcritas no Termo de Referência, Edital seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.
7. Deverão ser trocadas e/ou restauradas, todas as lâmpadas queimadas e ou quebradas, relés fotoelétricos com defeito, chaves magnéticas com defeito, reatores com defeito, ignitores com defeito, tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados, base para fusíveis e fusíveis com defeito, soquetes com defeitos, braços de luminárias em final de vida útil, luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação, rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida, fiação interna dos braços, postes e conectores, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
8. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.
9. **DA VINCULAÇÃO:** O disposto neste contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório e seus anexos, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Observar e fazer cumprir, todas as exigências transcritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

11. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do Edital, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

**com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.**

12. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
13. A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)**, por todo o período contratual;
14. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
15. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93**.
16. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

17. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

18. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações:

-02.027.25.122.0510.2123.3.3.71.70.001.500.000.0000.000 -572

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

19. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos entregues e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

## CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS PRODUTOS



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

20. Em observância ao **Termo de Referência, Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
22. Este contrato poderá ser rescindido:
23. Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
24. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consorcio; e;
25. Judicialmente, nos termos da legislação.
26. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

27. As sanções de que trata estes instrumentos são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.
28. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e **CONTRATADA(s)**, sem que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio e/ou à Administração:
29. **Advertência por escrito** – Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;
30. **De multa** (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.
31. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
32. **Suspensão Temporária** e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** por período de **até 2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

33. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, **incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação**, tais como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
34. **Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada**, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
35. Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar ou declarar documentação falsa;
36. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:**

37. A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
38. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
39. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
40. Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis);
41. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

**CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;

42. Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.
43. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
44. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
45. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
46. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
47. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
48. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
49. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

50. O contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

51. O **CONTRATANTE**, através de seu (s) funcionário (s) designado (s), será (ão) o (s) responsável (eis) direto (s) pela fiscalização do contrato, observando a especificação constante no Termo de Referência, Edital e demais Anexos, parte integrante deste Contrato.
52. O **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
53. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

54. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.
55. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.
56. Deverá ser observado ainda, todas as demais exigências transcritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

57. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
58. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
60. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida,





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

61. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

62. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, sujeitar-se-ão as partes as regras e princípios jurídicos aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

63. As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Alto Caparaó/MG, 23 de Janeiro de 2023

---

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALTO CAPARAÓ/MG  
**CONTRATANTE**

---

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF: